

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

(Companhia Aberta)

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso III, do Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 30 de março de 2022, em continuidade aos comunicados sobre demanda societária de 07 de maio de 2025, 13 de agosto de 2025 e fato relevante de 28 de abril de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia celebrou Termo de Arbitragem com os Requeridos no Procedimento Arbitral CAM nº 297-25 (“Procedimento Arbitral”).

De acordo com o Termo de Arbitragem, os Requeridos João Paulo Rossi, Renata Rossi e Fernando Miziara (“Ex-administradores”) pleiteiam, em resumo: (i) a improcedência dos pedidos da Companhia; (ii) a manutenção da decisão da Presidência da CAM-B3 que reconheceu o suposto litisconsórcio passivo entre todos os administradores do período apurado; e (iii) a condenação da Companhia ao ressarcimento integral dos supostos prejuízos causados aos Ex-administradores em decorrência do Procedimento Arbitral.

A Companhia, pleiteia, em resumo, (i) a anulação das deliberações que aprovaram as contas dos Ex-administradores; (ii) responsabilização e condenação solidária dos Ex-administradores ao pagamento de indenização por todos os prejuízos causados em razão das irregularidades de gestão e ressarcimento das despesas com o Procedimento Arbitral; e (iii) o reconhecimento da ilegitimidade passiva dos Requeridos Fábio, Nicolas, Marcelo Torresi e Marcello Pacheco.

Os Requeridos Fábio, Nicolas e Marcelo Torresi pleiteiam, em resumo: (i) o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva no Procedimento Arbitral; e (ii) subsidiariamente, caso permaneçam no polo passivo, a improcedência do pedido condenatório em relação a eles e a condenação dos Ex-administradores ao reembolso de todas as despesas decorrentes de sua inclusão no Procedimento Arbitral.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados nos termos da regulamentação aplicável.

São Paulo, 19 de março de 2026.

Cesar Henrique Gallo do Prado

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores